

BBERTT 3426



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.1.1.01847-12

PEREFT Kosmos CX 0021/2019

DISTRIBUIÇÃO

Companhia Imobiliária Kosmos

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(Decreto-Lei 893)

S

23 de Fevereiro de 1943.

3030

Sr. Diretor do Domínio da União.

A fim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 3.426, referente a terras situadas em Campo Grande, no Distrito Federal e em que é interessada a COMPANHIA IMOBILIÁRIA KOSMOS, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser verificado se os terrenos em que a requerente é interessada compreendem algum próprio nacional.

Atenciosas saudações

A Comissão,

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

4.185
31-8-44.

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS.

Sr. Director do Domínio da União.

Em face do disposto no Artº 3º do Decreto-lei nº 895, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo FOERTT 3.426-40, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao terreno denominado Vila Belmonte, à Estrada Real de Santa Cruz, nesta capital em que é interessada a COMPANHIA IMOBILIARIA KOSMOS.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

FOERTT 3 426-Reqüerente- COMPANHIA IMOBILIARIA KOSMOS: A Comissão julgou, nos termos do relatório hoje aprovado, não incidirem nas disposições do Decreto-lei nº 895, de 26-11-1938, as terras em que a requerente é interessada e que constituem a "Vila Belmonte", com a área de 615.011m², situadas na Estrada Real de Santa Cruz, freguesia de Campo Grande, no Distrito Federal. Remeta-se o processo à D.D.V., para os devidos fins.

M. A. -- GABINETE DO MINISTRO

Aprovado em suas de hoje.
Rio, 5-6-944.

(a) - *H. D.*
 (a) - *J. P. S.*
 (a) - *P. J. J.*

RELATÓRIO

A COMPANHIA IMOBILIARIA KOSMOS, apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, uma certidão passada em 10-7-1940, pelo oficial do 4º officio de Registro de Imoveis desta Capital, do inteiro teor dos seus titulos de propriedade, lá arquivados, sob o nº 49, registrados no L. nº 8-Aux., às fls. 106, relativos ao terreno denominado "Vila Belmonte", à Estrad. Real de Santa Cruz, nesta capital, que são os seguintes:

- a) escritura publica de 25-7-1928, lavrada às fls. 67-V do L. nº 24 do cartorio do tabelião do 16º officio desta capital, pela qual a requerente comprou a FRANCISCO FERNANDES BARATA e sua mulher D. MARIA DA CONCEIÇÃO BARATA, os terrenos na Estrad. da Real de Santa Cruz, por onde medem 560 metros; do lado esquerdo de quem olha para aquela Estrada - 1.270 metros, confrontando por esse lado com herdeiros ou sucessores de LUIZ ANTUNES GONZAGA SUZANO; pelo lado direito - 1.258 metros, confrontando com terras de JOSÉ JUSTINIANO CARDOSO DE CARVALHO, e casa, terreno e entrada da casa da Fazenda de Santo Antonio de INHOABYBA, que os herdeiros de MANOEL FERNANDES BARATA conservaram PRO INDIVISO; e pelos fundos, que correm pela linha de cumiada da serra de Cantagalo, mede 639 metros, em linha quebrada;
- b) a escritura publica lavrada em 19-4-1899, no cartorio do eserivão da Sa. Pretoria Civil desta capital, às fls. 98/99 do L. 19, pela qual JOSÉ PINOCO DE CARVALHO e sua mulher D. MARIA DE ALBUQUERQUE PINOCO venderam a FRANCISCO FERNANDES BARATA, um terreno situado no lugar denominado Inhoabyba, em Santa Cruz, nesta capital, medindo de frente, pela Estrada Geral de Santa Cruz, 46 braças, de frente a fundos 500 metros mais ou menos, limitando-se pelos lados com terrenos PRO INDIVISOS dos herdeiros do Tte. MANOEL FERNANDES BARATA e fundo no alto da Serra de Santo Antonio

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

de Juary, com terrenos pertencentes a D. LEOPOLDINA TINOÇO DE CARVALHO;

- c) certidão passada pelo escrivão interino do 12º Offício da 1ª Vara de Orfãos desta capital, extraída dos autos do inventário dos bens deixados pelo finado MA NOEL FERNANDES BARATA, processados no ano de 1883, de partilha amigável constante, feita por escritura pública lavrada às fls. 15/19 do L. nº 15 de cartório do tabelião FERREIRA GUIMARÃES, da freguesia de Campo Grande, desta capital, em a qual figura que o quinhão do herdeiro FRANCISCO FERNANDES BARATA compunha-se, em imóveis, de cem e meia braças de terras na Fazenda de Santo Antonio, parte da casa de vivenda na mesma fazenda;
- d) certidão passada pelo escrivão da 8ª. Pretoria Cível desta capital, extraída dos autos de divisão e demarcação da fazenda Santo Antonio de Inhaúba, requerida por CLAUDINO FERNANDES BARATA, URIAS COELHO DE LEMOS, FRANCISCO FERNANDES BARATA, ANA DE CARVALHO BARATA, SEVERIANO DE ANDRADE CAVALCANTI, por cabeça de sua mulher D. OLGA DE OLIVEIRA CAVALCANTI, SYLVIO DE OLIVEIRA, VYRO DE OLIVEIRA, Dr. MARIO GONÇALVES, por cabeça de sua mulher D. CARMEM DE OLIVEIRA GONÇALVES, Dr. SYLVIO GONÇALVES, por cabeça de sua mulher D. ABIGAIL DE OLIVEIRA GONÇALVES, DARIO DE OLIVEIRA e JOSE JUSTINIANO CARDOSO DE CARVALHO, dela constando que o quinhão de FRANCISCO FERNANDES BARATA tem 495,50 m. para largura total das terras que lhe couberam. Consta da mesma certidão ter sido homologada a referida medição e demarcação da fazenda de Santo Antonio de Inhaúba, por sentença de 6-10-1920.

Solicitada a audiência da D.D.U., no sentido de ser verificado se os terrenos em que a requerente é interessada compreendem algum proprio nacional, foi respondido negativamente.

Não incidem, assim, taes terrenos nas disposições do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, devendo ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 2 de Junho de 1944

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -